

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prof. Maria do Espírito Santo, 400, Centro, Mafra – SC, CEP: 89300-174, inscrita no CNPJ sob nº 83.244.954/0001-77, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Oscar Barcelos nº 1731, salas 101 e 102 inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-11, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representado pelo Sr. Valcemir Campos Poncio, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.377.774 SSP/SC, inscrito no CPF 951.016.40972 doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Dispensa de Processo Administrativo de Seleção Ampla – Resolução nº 03/2022 homologado em 01/01/2022, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento mensal do direito de uso não exclusivo dos aplicativos **Contabilidade Pública, Compras e Portal da Transparência, para o Consorcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte**. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s).
- Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado.
- Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, respeitando-se o valor limite por mês desta modalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** via boleto bancário os seguintes valores:

a) Pelo licenciamento do(s) aplicativo(s) para o Consorcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte:

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	12	Mês	Contabilidade Pública	ilimitado	287,00	<b>3.444,00</b>
2.	12	Mês	Compras e Licitações	ilimitado	198,00	<b>2.376,00</b>
3.	12	Mês	Portal da Transparência	ilimitado	200,00	<b>2.400,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>8.220,00</b>

b) Pela prestação de serviços de suporte técnico **Quando e se Solicitados**.

Os serviços de assistência técnica após a implantação serão executados e faturados somente quando e se solicitados pelo Contratante, e serão cobrados conforme tabela abaixo:

ITEM	UN	QUANTIDADE	SERVIÇOS	VALOR	VALOR TOTAL
------	----	------------	----------	-------	-------------

				UNITÁRIO R\$	R\$
1.	Hora	10	Assistência Técnica, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, na sede da entidade	140,00	1.400,00
2.	Hora	10	Assistência Técnica para serviços internos após implantação dos aplicativos, na sede da Contratada.	90,00	900,00

- c) O valor total do presente instrumento é **R\$ 10.520,00** (dez mil e quinhentos e vinte reais), salvo se solicitados sup técnico conforme tabela item b.
- d) O faturamento do licenciamento mensal terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves de acesso
- e) O pagamento do licenciamento mensal será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao uso do(s) aplicativo(s) mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- f) O pagamento pelos serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial será efetuado em parcela única, até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- g) O pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado em parcela única, em até 15(quinze) dias contados da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- h) Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o INP-C (IBGE) acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro tempore" em relação ao atraso verificado.
- i) Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação das propostas de preços, conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do licenciamento do(s) aplicativo(s) objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ata nº 06/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO

- a) O(s) aplicativo(s) é(são) de propriedade da **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de sua licença(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos indicada na Cláusula Terceira.
- b) É vedada a cópia do(s) aplicativo(s) exceto para fazer backup. O(s) aplicativo(s) está(ão) protegido(s) pela lei nº. 9.609/96 que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei n.º 9.610/98, cuja indenização pode chegar a valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) aplicativo(s) contratado(s) a outro usuário/entidade/empresa, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido(s) aplicativo(s).
- d) Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o(s) referido(s) aplicativo(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.
- e) Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, o(s) aplicativo(s) deverá(ão) permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento do licenciamento(s) mensal(ais) do(s) aplicativo(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) aplicativo(s).
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) aplicativo(s) licenciado(s), incluindo:
  - i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) aplicativo(s).
  - ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
  - iii. Priorizar o atendimento dos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- e) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s).
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização do(s) aplicativo(s) licenciado(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do(s) aplicativo(s)
- g) Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o licenciamento do direito de uso do(s) aplicativo(s), objeto deste contrato,
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, ao(s) usuário(s) devidamente treinado(s).
- c) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos(s) aplicativo(s), causadas por problemas originados dos códigos-fontes de seu(s) aplicativo(s).
- e) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) aplicativo(s) da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) Orientar e prestar suporte à **CONTRATANTE** para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS

- a) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no(s) aplicativo(s), durante a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e em prazos compatíveis com a legislação, desde que não afetem a estrutura.
- b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do(s) aplicativo(s).
- c) As implementações específicas e de cunho legal impostas pelo Município serão objeto de negociação.
- d) As melhorias e novas funções introduzidas no(s) aplicativo(s) originalmente licenciado(s) são distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir. Cabe a **CONTRATANTE** adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

#### CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. O suporte técnico do(s) aplicativo(s), deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s);
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,

- c) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do(s) aplicativo(s), como:
- i. Reconstruir bases de dados danificadas por negligência do cliente;
  - ii. Analisar bases de dados via acesso remoto ou na Betha;
  - iii. Migrar para versões de aplicativos que trazem benefícios ao cliente;
  - iv. Alterar fórmulas de cálculo;
  - v. Desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam no(s) aplicativo(s) contratado(s) e seja específico do cliente;
  - vi. Desenvolver ATB's específicos para troca de senhas;
  - vii. Analisar as alterações solicitadas para previsão de prazo e orçamento;
  - viii. Outros serviços inerentes ao(s) aplicativo(s).
- 9.2. Este atendimento poderá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.
- 9.3. A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da **CONTRATANTE** sob orientação e suporte da **CONTRATADA**.
- 9.4. O suporte técnico deverá ser atendido quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) aplicativo(s), do equipamento, do aplicativo operacional e de utilitários.
- 9.5. As solicitações de alterações do(s) aplicativo(s), serão cadastradas pelo usuário da **CONTRATANTE**, no site [www.betha.com.br/atendimento](http://www.betha.com.br/atendimento), devendo estar acompanhada da descrição completa da solicitação e da documentação que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** disponibilizará no site <http://download.betha.com.br/> ou enviará o aplicativo alterado em sua forma executável, via internet, para a **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do(s) aplicativo(s).
- 9.6. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO DE RECICLAGEM**

- 10.1 O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. Quando solicitado a **CONTRATADA** formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da **CONTRATANTE**.
- 10.2 O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item "h" da Cláusula 3ª poderá ser executado por simples apostilamento de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal Lei nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer única e exclusivamente a base de dados em formato TXT ou CSV, quando eventualmente requisitada.

- 12.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:
- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.**
  - c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

3.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Mafra/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mafra, 02 de fevereiro de 2022.



---

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO-NORTE  
CATARINENSE – REP. POR SEU PRESIDENTE  
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA  
CONTRATANTE**

---

**BETHA SISTEMAS LTDA.  
VALCEMIR CAMPOS PONCIANO  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF n.º

---

Nome:  
CPF n.º

## Administrativo

---

**De:** Filial Rio do Sul [filial.riodosul@betha.com.br]  
**Enviado em:** segunda-feira, 28 de fevereiro de 2022 11:53  
**Para:** administrativo@amplanorte.org.br  
**Cc:** Adm. Filial Rio do Sul  
**Assunto:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2022  
**Anexos:** Contrato 02\_2022.pdf; Procuração.pdf

Bom dia,

Recebemos as vias assinadas do Contrato de Prestação de Serviços n.º 02/2022, porém verificamos que os dados da Betha Sistema Ltda estão errados.

Diante disso, solicito, se possível, a correção, devendo ser incluído como representante da empresa o Sr. Valcemir Campo Ponciano, bem como corrigido endereço, conforme os dados constantes na Procuração anexa.

--

Atenciosamente,

**Natali Cristine de Souza Portes Ferreira**  
**Advogada**  
**Comercial - Filial Rio do Sul**  
**(47) 3411 1400 - 7026**



---

Esta mensagem é de uso exclusivo dos citados e contém informação confidencial da Betha Sistemas, sendo seu sigilo protegido por lei e passível de monitoramento. É desautorizada a utilização para outros fins. Caso não seja o destinatário, estão proibidas a leitura, divulgação ou cópia. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar esta mensagem.

**PROCURAÇÃO**

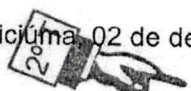
**OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

**OUTORGADOS: VALCEMIR CAMPOS PONCIANO**, brasileiro, gestor empresarial, inscrito no CPF sob nº 951.016.409-72 e portador do RG nº 3.377.774 SSP/SC, **ADRIANO JANUÁRIO DE MELLO**, brasileiro, em união estável, gestor empresarial, inscrito no CPF sob o nº 064.845.628-38 e portador do RG nº 3.693.445 SSP/SC, ambos com endereço profissional na Avenida Oscar Barcelos, nº 1731, Salas 101 e 102, Centro, Rio do Sul/SC, CEP: 89106-027, e **ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 9796-B, e CPF nº 551.688.760.72 e portador do RG nº 3000720965 SSP/RS, com endereço profissional na rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000.

**PODERES:** Representar a OUTORGANTE perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus podendo para tanto, dito procurador, assinar documentos, declarações, propostas e atas em processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação, apresentar representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, assim como ao Ministério Público, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de *software*, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito público interno, podendo ainda, dito procurador, assinar em nome da OUTORGANTE e realizar todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, o que tudo será dado por bom firme e valioso, podendo substabelecer. É expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos *software* e aplicativos de propriedade da OUTORGANTE, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

**Validade: 01/12/2022.**

Criciúma, 02 de dezembro de 2021.



Aldo de Souza Garcia  
CPF: 887.460.119-00



Tatiane Dezidério Costa  
CPF: 018.441.709-00



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CRICIÚMA**  
Tabelião: Oziel Francisco de Sousa  
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-440 - Fone/fax: (48) 3045-7403



Emol: R\$3,52 + Selo: R\$2,82 = Total: R\$6,34. 989946

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL  
- GIP17816-HBTN Consulte em: selo.tj.sc.jus.br

Reconheço, por SEMELHANÇA, a assinatura de TATIANE DEZIDÉRIO COSTA (a) por BETHA SISTEMAS LTDA, Criciúma-SC, quinta-feira, 2 de dezembro de 2021.  
Em test. da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CRICIÚMA**  
Tabelião: Oziel Francisco de Sousa  
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-440 - Fone/fax: (48) 3045-7403



Emol: R\$3,52 + Selo: R\$2,82 = Total: R\$6,34. 989944

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL  
- GIP17812-R3S8 Consulte em: selo.tj.sc.jus.br

Reconheço, por SEMELHANÇA, a assinatura de ALDO DE SOUZA GARCIA (a) por BETHA SISTEMAS LTDA, Criciúma-SC, quinta-feira, 2 de dezembro de 2021.  
Em test. da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial